



câmara municipal
de matosinhos

AJUSTE DIRETO PARA:
“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/MELHORIA DE JARDINS
DO CONCELHO DE MATOSINHOS LOTE III E V”

Código dos Contratos Públicos

«CADERNO DE ENCARGOS»

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º

Objeto

O objeto do contrato consiste na seguinte prestação de serviços: “visa a realização de contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as cláusulas técnicas descritas "MANUTENÇÃO DE JARDINS NO CONCELHO DE MATOSINHOS”;

Esta Prestação de Serviços destina-se á manutenção e/ou conservação, renovação ou melhoria de diversos jardins no Concelho de Matosinhos

Na manutenção dos jardins deste concurso devem ser incluídas de acordo com as Condições Técnicas Especiais e Específicas de cada jardim de cada lote as seguintes manutenções:

- Manutenção de Jardins;
- Manutenção de arruamentos, passeios, bermas, valetas, rede de drenagem de águas pluviais;
- Manutenção de sistemas de rega;
- Manutenção de mobiliário urbano existente;
- Manutenção de sanitários;
- Manutenção de lagos/tanques/fontes e ribeiras;

Artigo 2.º

Local da prestação dos serviços

A prestação de serviços terá lugar no Concelho de Matosinhos.

Artigo 3.º

Prazo de execução

O prazo de execução é de 2 (dois) meses com início a 1 de agosto, com possibilidade de renovação mensal.

Artigo 4.º

Condições de pagamento

O pagamento será efetuado até 60 (sessenta) dias após a apresentação da correspondente fatura e após a assinatura do contrato, nos termos do art.º 299º do CCP.

Artigo 5.º

Sigilo

A entidade adjudicante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade dos concorrentes.

Artigo 6.º

Atrasos e penalidades

1 A entidade pública contratante deduzirá nos pagamentos parciais a fazer ao adjudicatário, as importâncias necessárias á liquidação de multas nos seguintes casos:

a) por cada dia de atraso em que se detete o não cumprimento das condições do caderno de Encargos para além do prazo fixado pela Fiscalização, por cada tipo de manutenção e por jardim com preços unitários definidos em mapa de quantidades o adjudicatário fica sujeito á seguinte multa:

Nos primeiros 10 dias:

Valor por dia e por manutenção = $\frac{\text{Valor mensal da manutenção}}{30}$

Nos 20 dias subsequente:

Por dia e por manutenção = $1,5 \times \frac{\text{Valor mensal da manutenção}}{30}$

b) Caso o adjudicatário esteja sujeito às penalidades/multas citadas na alínea a), para vários tipos de manutenção do mesmo jardim, o valor total da multa a aplicar será igual ao somatório das multas aplicadas a cada manutenção.

c) Entrada de reclamações com fundamento, corresponde a uma multa de 100% do respetivo preço mensal do jardim em causa;

d) A não entrega do Plano de trabalhos e Relatório, dentro dos prazos descritos, será imputada uma multa correspondente 10% da mensalidade.

- e) A ausência do pessoal permanente conduz a aplicação da multa de 50,00€/dia/funcionário em falta.
- f) Em caso de anomalia no sistema de rega (perda de água) a situação tem de ser colmatada no prazo máximo de 1 hora, após comunicação pela Fiscalização (via email ou telefonicamente), caso não se verifique será aplicada uma coima de 50,00€ após essa hora acrescida de igual valor por cada 30 minutos de atraso.
- g) no período mensal em causa a multa total será a resultante das multas aplicadas a todos os jardins do contrato, obtidas pelas regras atrás citadas.
- h) - As multas serão aplicadas e verificadas e registadas nos livros de prestação de serviços dos respetivos jardins pela Fiscalização, podendo o adjudicatário apresentar a sua defesa imediatamente a tomada de conhecimento das mesmas.
- i) O pagamento das multas será efetuado através de guia de receita simultaneamente com o recebimento da fatura dos trabalhos executados no mês em causa.

Artigo 7.º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Não é exigida a prestação de caução, de acordo com o estipulado no nº 2, do artigo 88º do CCP

Artigo 8.º

Encargos do adjudicatário

O adjudicatário deve respeitar, quer na fase de formação do contrato quer na sua execução, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, de acordo com o preceituado no artigo 1º.-A do CCP.

As despesas inerentes às operações de atos, transporte, carga e descarga e outros procedimentos são encargos do adjudicatário

Artigo 9.º

Contrato Escrito

- 1 .Haverá redução de contrato a escrito em conformidade com o disposto no artigo 94.º do CCP, e nos termos do artigo 96.º do CCP.
2. O contrato será referente aos jardins do **Lote III e V**.

Artigo 10.º

Extinção do contrato em geral

Para a extinção do contrato em geral é aplicável o disposto nos artigos 330.º a 335.º do CCP.

Artigo 11.º

Resolução

Será resolvido o contrato caso se verifique o disposto no artigo 448.º do CCP.

Artigo 12.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 13.º

Outros Encargos

As despesas inerentes às operações de atos, transporte, carga e descarga e outros procedimentos, bem como as derivadas da prestação da caução são encargos do adjudicatário.

Artigo 14.º

REVISÃO DE PREÇOS

A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da prestação de serviços, será efetuada com base no Decreto-Lei 6/2004, de 6 de janeiro, pela seguinte fórmula:

$$C_t = 0,40 + \frac{S}{S_0} + 0,10 \frac{M_{20}}{M_{0,20}} + 0,05 \frac{M_{22}}{M_{0,22}} + 0,15 \frac{M_{48}}{M_{0,48}} + 0,20 \frac{E}{E_0} + 0,10$$

Ct é o coeficiente de atualização a aplicar às verbas sujeitas a revisão, e os símbolos em que os índices sem zero dizem respeito à data da revisão e os índices com zero ao mês anterior ao da data limite fixada para entrega das propostas.

S, S0 Mão-de-obra - Global

M20, Mo 20 Cimento em saco

M22, Mo22 Gasóleo

M48, Mo48 Produtos para Ajardinamentos

E, Eo equipamentos de apoio

Artigo 15.º

Conteúdo do contrato

1. Fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;

- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

Artigo 16.º

Resolução e modificação do contrato

1. O incumprimento por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso por período superior a 30 (trinta) dias úteis.
3. Por acordo entre as partes, desde que devidamente fundamentado, é admitida a prorrogação do prazo de execução do contrato.

Artigo 17.º

Propriedade intelectual

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. O adjudicatário obriga-se a transferir a posse e a propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, incluindo os previstos no n.º 4 do artigo 14.º e 49.º, ambos do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, bem como de outros direitos de propriedade intelectual, relativos aos serviços objecto do presente caderno de encargos, produtos dele resultantes nomeadamente, código fonte, documentação e elementos afins, bem como dos produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias.
3. O adjudicatário entregará ao Município no termo do contrato toda a documentação relativa aos trabalhos desenvolvidos, incluindo as respetivas fontes que serão propriedade do Município.

4. O Município poderá transformar e reproduzir todos os documentos e todo o software desenvolvido, bem como proceder à sua distribuição, onerosa ou gratuita, de forma inteiramente livre.
5. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Artigo 18.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no decurso da execução do contrato celebrado, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o Município venha a ser demandado por ter infringido, no decurso da execução do contrato celebrado, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário fica constituído no dever de o indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 19.º

Proteção de dados pessoais

1. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar utilizar ou discutir com terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela CMM ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela CMM ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da CMM, comprometendo-se, designadamente a não os copiar, reproduzir, divulgar, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros.
3. No caso em que exista autorização da CMM para a subcontratação de outras entidades para a prestação de serviços, será o fornecedor responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
4. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por ele subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos a celebrar com as entidades por si subcontratadas.

5. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela CMM única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto deste contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir todas as regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a CMM esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da CMM contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Prestar à CMM toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a CMM informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g) Assegurar que todos os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato relativamente às regras de confidencialidade e proteção de dados pessoais;
 - h) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32º do RGPD.

6. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a CMM venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

7. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o referido colaborador.

8. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Artigo 20.º

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissivo no presente Caderno de Encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

Artigo 21.º

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas constam do anexo ao presente Caderno de Encargos.